



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2022

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Quarta Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membro Suplente. Justificada a ausência do Doutor Onofre de Faria Martins que teve seus votos apresentados pela Doutora Lindôra Maria Araújo. Foi objeto de deliberação:

001. Expediente: 1.25.002.000251/2022-63

Relatora: Dra MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA

Ementa: COORDENAÇÃO. CONSULTA. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR. ANÁLISE QUANTO À ADOÇÃO/REJEIÇÃO DE PASSAPORTE VACINAL POR PARTE DE ESTADOS/MUNICÍPIOS. ATRIBUIÇÃO, EM REGRA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RESPECTIVO. ART. 109, I, DA CF. ENUNCIADO N. 2/1ª CCR. LEI N. 8.625/93 E RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 2/2020 DO PRESIDENTE DO CNMP E DO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VACINAÇÃO INFANTIL CONTRA A COVID-19. OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NOTA TÉCNICA N. 02/2022 DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPGE). ATUAÇÃO PRINCIPAL A CARGO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, manifestou concordância ao voto da relatora, com ciência ao procurador oficiante.

002. Assunto: Proposta da Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1CCR) de revogação do Enunciado nº 1 da 1CCR, por força da Recomendação nº 34 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 5 de abril de 2016, em especial o seu artigo 2º.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, manifestou concordância com a proposta de revogação do Enunciado nº 1, pelos fundamentos apresentados pela Coordenadora.

(assinado eletronicamente)

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em exercício da 1ª CCR